



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Cabo Daciolo)

Altera a redação do artigo 50 da Lei nº 6.880, de 09 de Dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares –, para conferir estabilidade às praças, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º A alínea “a”, do inciso IV, do artigo 50 da Lei nº 6.880, de 09 de Dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

IV-

a) a estabilidade, quando praça concursado, com 3 (três) ou mais anos de tempo de efetivo serviço; nos caso de praças não concursados, a estabilidade se dará com 10 (dez) anos ou mais anos de tempo de efetivo serviço; (NR)”.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, precisa ser adequada para a realidade proposta pela Constituição da República Federativa do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

É o caso de praças concursados que, de acordo com a legislação atual, só tem direito à estabilidade funcional após 10 anos de serviços. Contudo, a CF determina, no caput do Art 41, que “São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

Por isso, propomos essas alterações na Lei 6.880, de 1980, adequando à realidade dos quartéis brasileiros ao que pregoa a Constituição Federal de 1988. Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
Sem Partido/RJ